

CV. 408432e
E. 26-3-6

1/2
Mr.

Por determinação de V.^a Ex.^a, Ministro dos
Negocios desta Repartição, tenho a honra
de enviar a V.^a Ex.^a o Breve de Annulação
do Edicmento de D. Sophia d'Almeida,
afim de que V.^a Ex.^a dispondo-se de exami-
narl-o, haja de interpor o seu parecer
sobre se o considera nos termos de poder
ser-lhe accordado o Regio Decreto.

Deus pague a V.^a Ex.^a
Direcção geral dos negocios ecclesiasticos
em 24 de março de 1865

M.^h Ex.^a Loucheiro Procurador
geral do Corão e Fazenda.

Loucheiro Director geral

Visconde de Albuquerque

Rep. 11-4-6

M.º Luiz

Justiça

Por determinação de V.ª examinar
o Breve de annullação de casamen-
to de V.ª Sophia d'Almeida, para
o fim de dizer a V.ª se elle está,
ou não, em termos de lhe poder ser
acordado o Regio Beneplacito.

O processo de annullação foi ins-
taurado no Porto, perante o M.º
Bispo d'esta diocese. Inquiriram-se
testemunhas, e fizeram-se os con-
petentes exames por peritos; depois
do que se mandou archivar o processo
por falta de provas.

Arrecado a Roma o processo,
e mandado com informações contra-
ria da Curia ~~que estava~~ ecclesiasti-
ca do Porto, foi alli novamente
examinado segundo as regras do
direito canonico; e depois de se
proceder aos precisos exames me-
dios, e de controversia, em dis-
cussão contradictoria do advogado
do impetrante e do defensor do
matrimonio, a causa se fez
tratar perante a Sagrada Con-
gregação do Em.º Cardeaes n.º
preter do Sagrado Concilio Triden-
tino, foi esta de parecer que devia
acometter a resolução d'este
matrimonio rato e não consum-
mado. Levada a consulta
a' suprema resolução de Sua Sanctida-
de, Elle dignou-se approvar
e confirmá-la, reuterisando a nullida-
de do referido casamento. Exp. 11-4-5

O casamento catholico só pode ser annullado no juizo ecclesiastico, e nos casos previstos nas leis da igreja (Cód. Civ. art. 1086); e a suprema competência do juizo que conhece da causa, e a resolve, e o facto de ser o caso previsto nas leis da igreja, recebidas entre nós, correspondem e satisfazem ao que o direito patris exige para a dissolução do matrimonio.

A execução da sentença pertence, como é claro nas nossas leis, á autoridade civil. A autoridade ecclesiastica só tem de cumprir o disposto nos arts. 1083, e outros, do Cód. Civil.

Entendo que o Breve pode ser concedido o Pleceat Regis, que se pede; ~~V. L.~~ e a confissão votou este parecer, que me li.

M. V.